



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001-03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

CONTRATO Nº 05/2018.

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA (BA) E A EMPRESA GGC DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA, CNPJ Nº 16.448.979/0001-03, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. José C. de Carvalho Filho, s/nº, - Centro – Andorinha(Ba), representando por seu Presidente, **MARINALDO SOUZA DE OLIVEIRA**, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **GGC DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, situada na Rua Anel Viário, 275, Andorinha-BA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.541.052/0001-78, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Processo de dispensa licitatória nº 04/2018, pelos termos da proposta Contratada datada de 02/01/2018, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

Cláusula Primeira – Objeto

O presente contrato tem como objeto o fornecimento de combustíveis destinados a manutenção dos serviços da Câmara Municipal de Andorinha.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

Cláusula Segunda – Forma de Execução

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de entrega parcelada, nos termos estabelecidos na Cláusula Sexta do presente Instrumento.

Cláusula Terceira – Valor Contratual

Pela aquisição do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ **3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, referente ao fornecimento de 815 (oitocentos e quinze) litros de combustíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

Parágrafo Único – Ao final do contrato, verificando-se que não foi consumida a quantidade de litros especificada, referente ao valor contratual, a contratante não fica obrigada a pagar a diferença entre o valor contratado e o valor consumido.

Cláusula Quarta – Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias a partir da apresentação da Nota Fiscal.

Cláusula Quinta – Recurso Financeiro

A despesa decorrente do presente Contrato será efetuada à conta dos seguintes recursos financeiros: 1 – Câmara Municipal; 2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara; 33.90.30 – Material de Consumo.

Cláusula Sexta – Prazo, Condições de Entrega e Forma de Recebimento do Objeto

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato terá como prazo inicial em 02/01/2018 e como prazo final 28/02/2018.

Parágrafo Segundo – O objeto contratual será entregue de forma parcelada no estabelecimento da contratada, a medida em que for solicitado após a competente autorização da Câmara Municipal.

Parágrafo Terceiro – A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a Contratada às sanções previstas neste Contrato e na legislação pertinente.

Cláusula Sétima – Critério de Reajuste

O preço pelo qual será contratado o objeto poderá ser reajustado mediante acordo entre as partes e com base em índices dentro dos padrões aplicados no mercado.

CLÁUSULA OITAVA – Direitos e Responsabilidade das Partes



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001-03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, nos termos do art. 76 da Lei nº 8.666/93, e da CONTRATADA perceber valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado e,
- b) Dar á contratada as condições necessárias á regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar a entrega na forma ajustada, e;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

Cláusula Nona – Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplência Contratual

Parágrafo Primeiro – No caso de não cumprimento do objeto contratual, será aplicável a CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 02 (dois) por cento sobre o valor do presente Contrato.

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Câmara Municipal de Andorinha (BA) poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 02 (dois) por cento do presente Contrato.

Cláusula Décima – Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78º e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira – Legislação Aplicável

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressa na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privando e pela Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

Cláusula Décima Segunda – Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais do direito.

Cláusula Décima Terceira – Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Andorinha(BA) para dirimir duvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento Contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Andorinha(BA), em 02 de janeiro de 2018.

16 448 979/0001-03
Câmara de Vereadores de Andorinha
Pc da Matriz s/n - Terreo
CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA
Andorinha - BA

CONTRATANTE

Marinaldo José de Oliveira
Presidente da Câmara

GGC DERIVADOS DE PETRÓLEO
LTDA
CONTRATADA

16 448 979/0001-03
GGC DERIVADOS DE PETRÓLEO
Rua Manoel Vianna nº 275
Terreo - São João
Cep. 48.990-000
Andorinha - BA

TESTEMUNHAS

Elisane de Fátima Duarte

NOME:

CPF: 731 391 905 - 06

RG: 073 47 073 - 20

Alen Macedo Dias

NOME:

CPF: 861 83 395 29

RG: 209 427 9146

PARECER JURIDICO:

O presente contrato está em consonância com as exigências legais da Lei 8.666/93 e demais legislações.

Jurídico:

OAB/BA 49626

Cícero Alberto de M.L. Filho
Advogado
JAB-BA 19626



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro
C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03
Tel.: {0**74} 3529 - 1019

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato	05/2018
Contratado(a):	GGC DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
CNPJ da Contratada	17.541.052/0001-78
Objeto	O presente contrato tem como objeto o fornecimento de Combustíveis para manutenção dos serviços desta Câmara Municipal de Andorinha.
Dotação Orçamentária	01.031.0012.001.3390.30.00
Prazo de Vigência	02/01 a 28/02 de 2018
Data da Assinatura	02/01/2018
Modalidade de Licitação	Dispensa
Fundamento Legal	Art. 24, II, combinado com art. 13, III, da Lei n.º 8.666/93
Valor Global	R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

CERTIDÃO

Certifico que o **RESUMO DE CONTRATO** acima mencionado, foi afixado no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral.

Em 02 de Janeiro de 2018.

Marinaldo Souza de Oliveira
Presidente da Câmara

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: C4RDI+JXB80FPDPHP47CEG

Esta edição encontra-se no site: www.camara.andorinha.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL